



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 4/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059260/2022-04

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: APEDI - ASSOCIACAO DOS PESCADORES DO DISTRITO DE ITAPIRUCU - MG				CPF/CNPJ: 05.575.484/0001-10		
Endereço: Rua Nova, s/n				Bairro: Itapiruçu		
Município: Palma		UF: MG		CEP: 36750000		
Telefone: 32 9912-7254		E-mail: apedimg@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Barra do Braúna Energética S.A				CPF/CNPJ: 04.987.866/0002-70		
Endereço: Rua Pasteur, 125				Bairro: Santa Helena		
Município: Juiz de Fora		UF: MG		CEP: 36015420		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda UHE BARRA DO BRAÚNA – 1				Área Total (ha): 683,8061		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.292				Município/UF: Recreio e Leopoldina/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154101-7C05746EC2DC4A6391632C70CCCE7F73						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0552		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
		X	Y			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0552	ha	23 k	767.381	7.625.489
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura		Ancoradouro e área de apoio à criação de peixes em Tanque Rede			0,0552	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO						

Data de formalização/aceite do processo:03/01/2023

Data da vistoria:28/02/2023

Data de solicitação de informações complementares:23/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/02/2023

Data de emissão do parecer técnico:13/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a intervenção para construção de ancoradouro de barca, limpeza de área destinada à apoio para piscicultura de tanque rede e melhorias das condições de tráfego em via de acesso existente, localizada na margem de represa artificial em propriedade rural, em uma área total correspondente a 0,0552 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural dos municípios de Recreio e Leopoldina, denominado UHE Barra do Braúna, com área total de 683,80,61 ha, 22,80 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: CAR 01 - MG-3154101-7C05746EC2DC4A6391632C70CCCE7F73

Área total: 769,2188 ha

Área de reserva legal: 158,8775 ha

Área de preservação permanente: 3,4267 ha

Área de uso antrópico consolidada: 0,0 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,2948 ha

(X) A área está em recuperação: 16,2504 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 68,7006 ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Av 01 da matrícula nº 37.292

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 17

Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentada no CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, sendo dispensada a sua obrigatoriedade conforme disposto no artigo 12º da lei nº 12.651/12 no § 7º - “Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”, sendo esta a situação do imóvel onde ocorrerá a intervenção requerida. Conforme verificado na matrícula de registro do imóvel apresentada, existe averbação de reserva legal, registrado em Cartório constante na matrícula, e nestes casos, foi verificado que parte das áreas estão composta com formação florestal de espécies nativas, outras áreas

averbadas se encontram em processo de regeneração natural, e áreas que necessitam de recomposição. A sua conservação, recuperação e regeneração se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental. *Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem em parte com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, pois no CAR apresentado constam outras 6 matrículas que o proprietário do imóvel não disponibilizou ao requerente para uso neste processo, conforme Ofício datado em 07/03/2023. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 123,2435 hectares (matrícula nº 37.292), estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado o CAR MG-3154101-49AD.DF12.3BCD.4ADD.830D.918B.D4F3.D17F, referente à propriedade pertencente à APEDI, requerente no processo, onde se dará a compensação pela intervenção, e sua Reserva Legal observada, é formada por 01 fragmento de vegetação nativa com espécies variadas em bom estado de conservação. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 3,8741 hectares, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a intervenção para instalação de área de apoio à atividade de piscicultura em sistema de Tanque Rede na represa da UHE Barra do Braúna. A intervenção tem por finalidade melhorar a condição de tráfego na via de acesso já existente até a margem da represa, com instalação de um pier flutuante e ancoradouro de barca para deslocamento até os Tanque Redes. O local situa-se em Área de Preservação Permanente, por ser margem de represa artificial com barramento de curso d'água natural para geração de energia hidrelétrica, conforme indicado em mapa anexo. Local já antropizado, não havendo supressão de vegetação arbórea ou arbustiva no momento desta. Solo com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo ao redor do local requerido, sendo finalidade deste requerimento a autorização de intervenção já havendo uso desta área na propriedade, para alimentação de animais com pastagem, não havendo supressão de vegetação ou rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$734,63, paga em 20/12/2022

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há prioridades para conservação de biodiversidade, mas em outros parâmetros há pouca restrição de prioridade.

Vulnerabilidade natural: Média

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, estando o empreendimento Aquicultura em Tanque Rede classificado como porte pequeno e potencial poluidor médio, de acordo com o volume ocupado declarado pelo requerente.

-Atividades desenvolvidas: Aquicultura em Tanque Rede

Atividades licenciadas: Aquicultura

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAAS

Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 28/02/2023, em companhia de representante da empresa de consultoria ambiental e empreendedores, foi verificado que a área requerida para intervenção, situam-se no final de uma pequena estrada existente, acessando a margem da represa em área de preservação permanente, por estar na margem desta, com área total de intervenção de 0,0552 ha, pois pretende-se realizar a melhoria na infraestrutura e condições de trânsito das vias de acesso já existente à margem, no trecho em APP, além de retirada de vegetação de capim rasteiro e abertura de local para apoio da atividade de piscicultura, como estacionamento e manobra de veículos, e instalação de píer e ancoradouro flutuante. Este ancoradouro flutuante servirá para ancorar uma barca que levará os criadores ao local de fixação dos Tanques Redes, afastados da margem, para viabilizar o manejo da criação. Local indicado em mapa anexo, observando-se que não está previsto neste requerimento, nenhuma construção em alvenaria. Propriedade rural com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto em parte com vegetação nativa no alto dos morros, margem de cursos d'água, nascentes e reservatório, e vegetação plantada de capim. As áreas de APP estão medianamente conservadas, possuindo a propriedade médio grau de antropização com atividade principal de pequena geração de energia hidroelétrica.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. No local da intervenção a topografia é de plana e suave ondulada.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo e em alguns locais Podzólico Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade. No local requerido o solo é Latossolo Vermelho Amarelo.

Hidrografia: O imóvel possui APP de ha, situando-se nas margens de cursos d'água, altos de elevações montanhosas e entorno de nascentes e reservatório de água medianamente conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana, variando de estágio inicial em alguns locais à médio em outros locais, devido às características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos e bem conservada. Também há vegetação plantada de capim exótico com porte rasteiro, sendo esta a vegetação que ocorre no local da intervenção.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, considerando que haverá atividade de piscicultura e uso da água, necessitando uso de ponto específico na margem da água para apoio e acesso ao seu leito.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida, sendo uma atividade dispensada de licenciamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Eventual ou Baixo Impacto conforme a Lei nº 20.922/2013 no artigo 3º inciso III alínea d) “a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro” Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto em parte no PIA anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção, ações como realizar implementação e manutenções de sistema de drenagem pluvial na via de acesso e na área próxima à margem, mantendo-se o escoamento superficial correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento da represa; utilização mínima da área de preservação permanente e intervenção em local já antropizado, sem cobertura vegetal nativa, conservando-as sem alteração; não deixar lixo, resíduos sólidos ou entulhos no local, evitando a poluição e contaminação do solo e da água, destinando-os corretamente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,0552 ha, localizada na propriedade rural UHE Barra do Braúna em Recreio e Leopoldina, não havendo material lenhoso.

8. Medidas compensatórias

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP em local próximo à intervenção, na mesma micro bacia e município de Recreio, estando em propriedade da associação requerente neste processo. Sítio Bela Vista Gleba b. O local proposto situa-se no entorno de uma nascente, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0552 ha, tendo como coordenadas de referência 767.349 x; 7.624.811 y e 767.321 x; 7.624.781 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 62 mudas, já considerando o replantio, no entorno de nascente Sítio Bela Vista Gleba b, em área total de 0,0552 ha, indicado em mapa no PTRF anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Em decorrência do processo nº 2100 01 0003822/2021-26 nesta propriedade, sendo outro requerente, observo que a condicionante, medida mitigadora e medida compensatória encontram-se na validade, e cumpridas, conforme verificado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora realizar implementação e manutenções de sistema de drenagem pluvial na via de acesso e na área próxima à margem, mantendo-se o escoamento superficial correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento da represa	Durante o período de intervenção/ocupação
2	Como medida mitigadora utilização mínima da área de preservação permanente e intervenção em local já antropizado, sem cobertura vegetal nativa, conservando-as sem alteração	Durante o período de intervenção/ocupação
3	Como medida mitigadora não deixar lixo, resíduos sólidos ou entulhos no local, evitando a poluição e contaminação do solo e da água, destinando-os corretamente	Durante o período de intervenção/ocupação
4	Como medida compensatória, realizar o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP no entorno de nascente, em área de 0,0552 ha, com uso de 62 mudas, considerando o replantio, no Sítio Bela Vista Gleba B.	12 meses após emissão do DAIA
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**
MASP: **1021290-0**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 23/03/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62214909** e o código CRC **0148C7E6**.